



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 007/2019-GP

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS DANÇANTES DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o limitado contingente de policiais militares e civis no município de Curuçá/PA, para fazer frente ao grande número de pessoas que acorrem para este município em função dos festejos de Carnaval, circunstância que recomenda a tomada de providências quanto aos desfiles de blocos carnavalescos; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento de festas em ambientes fechados no município de Curuçá pelo período de 02 a 05 de março de 2019.

DECRETA:


Art. 1º. Fica expressamente proibido a realização de festas dançantes em clubes, casas de show, bares e demais ambientes fechados no Município de Curuçá, pelo período compreendido de 02 a 05 de março de 2019.

Parágrafo Único. Exceto para as comunidades da zona rural que apresentem programações previamente agendadas no calendário de eventos desta municipalidade

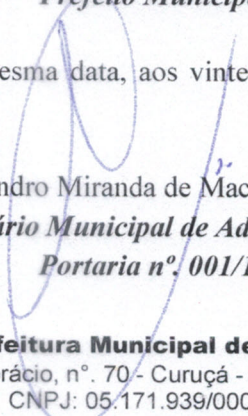
Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Curuçá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete (27) dias, do mês de **fevereiro** de 2019.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e sete (27) dias, do mês de **fevereiro** de 2019.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32